



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que renova o estado de calamidade em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 4.555 de 28 de janeiro de 2021, que prorroga as medidas temporárias para enfrentamento à COVID-19 no Município de Itaguaí;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção a saúde dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dos cidadãos de Itaguaí;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE
ACESSO AO PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 03 de fevereiro de 2021, o acesso de público ao Plenário da Câmara Municipal de Itaguaí.

§1º Permanecerão no plenário durante a realização das sessões apenas os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos.

§2º Os demais servidores poderão ter acesso ao plenário durante a realização das sessões para desempenho de suas funções laborais, limitando-se a presença de um assessor por Vereador, vedada a sua permanência no espaço reservado aos parlamentares.

Art. 2º Durante o período de restrição de acesso as sessões ordinárias terão transmissão ~~ao vivo~~ pela internet na página oficial do *facebook* da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 3º Enquanto durar a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia do novo Coronavírus, os servidores do Poder Legislativo poderão exercer suas funções laborais de forma remota, a partir de suas residências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



(*homeoffice*) mediante uso das ferramentas de comunicação disponíveis, permanecendo durante o horário de expediente à serviço da Câmara Municipal.

§1º O trabalho presencial nos setores administrativos e nos gabinetes da Câmara Municipal de Itaguaí obedecerá ao seguinte:

- I- a presença de apenas dois servidores por setor ou gabinete em regime de escala;
- II- o uso obrigatório de máscara para circulação nas áreas de uso comum e atendimento ao público;
- III- disponibilização de álcool em gel 70% em todos os setores e gabinetes;
- IV- vedação de aglomeração, inclusive nas áreas externas;
- V- ocupação máxima de 20% da capacidade do refeitório, sendo a vedada a permanência após o termino da refeição.

§2º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os demais servidores poderão ser convocados para expediente interno, à critério do Presidente.

§3º Cada Vereador será o responsável pela organização da escala dos servidores que exercerão as funções de forma presencial no respectivo gabinete.

§4º O Coordenador Geral da Câmara organizará a escala dos servidores efetivos e setores administrativos em conjunto com os respectivos chefes de setores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de fevereiro de 2021.

Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente

Fabio Luis da Silva Rocha
1º Secretário

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário